Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Presidência

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 23/04/12
Presidente

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 2012.

"Institui e padroniza os Atos Normativos no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia e dá outras providências"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, com fundamento nos artigos 265 e 328 do Regimento Interno, considerando a necessidade de regulação das atividades de gerenciamento e otimização do trabalho no âmbito do Poder Legislativo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal a utilização dos Atos Administrativos:

I – Atos da Presidência;
II – Atos da Mesa Diretora;
III – Atos da Diretoria Geral;
IV – Atos da Secretaria-Geral da Mesa e do Cerimonial.

Parágrafo único. A apreciação dos atos a que se refere o art.1º far-se-á por delegação do Presidente da Câmara Municipal em consonância com o Regimento Interno e legislação pertinente.

Art. 2º Os atos oficiais no âmbito da Câmara Municipal classificam-se em:

I – Atos Normativos: disciplinadores de procedimentos de efeito abrangente serão emitidos privativamente pelo Presidente, de acordo com os limites de sua competência contidos do Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município. São classificados em:

a) Ato da Presidência;
b) Portaria;
c) Instrução Normativa.

II – Atos Administrativos: formalizadores de determinações e orientações para a realização de serviços ou relativas a normas e regulamentações estabelecidas, emitidos pela Presidência ou pelo Plenário no âmbito de sua competência, classificados em:

a) Comunicado;
b) Memorando;
c) Ofício;
d) Despacho.

Protocolo nº 505
Data: 28/03/2012
Assinatura

III – Atos de Apoio Administrativo: auxiliares no registro, na apresentação e no esclarecimento de informações oficiais do Poder Legislativo Municipal. São eles:

a) certidão;
b) declaração;
c) ata;
d) informação;
e) parecer;
f) telegrama;
g) o fac- símile.

Art. 4º A competência para a emissão de atos oficiais deve obedecer, para sua eficiência, a princípios elementares quanto à sua nomeação. E ainda aos contidos na estruturação de texto. Esses princípios, contudo, são válidos não apenas para o ato oficial, mas também para qualquer tipo de escrita que privilegie a transparência, a comunicabilidade e a clareza da exposição.

Paragrafo único. Nenhum ato administrativo é válido se o agente que o realiza não está investido de poder legal para assina- lo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis da Câmara Municipal de Luziânia, aos 27 dias do mês de março de 2012.

DIEGO VAZ SORGATTO
PRESIDENTE

PEDRO HENRIQUE RORIZ LEITE
VICE-PRESIDENTE

WILTER CAMPOS COELHO
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO